

Alteração do convênio ICMS 84/09 - DUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

CONVÊNIO ICMS Nº 203, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

DOU de 19/12/2017 (nº 242, Seção 1, pág. 111)

Altera o **Convênio ICMS** 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia **15** de **dezembro** de **2017**, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte, **Convênio**:

Cláusula primeira - As cláusulas sétima-A e sétima-B ficam acrescidas ao **Convênio ICMS** 84/09, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Cláusula sétima-A - Nas exportações de que tratam este **convênio** quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), nos termos da legislação federal, o exportador deve informar na DU-E nos campos específicos:

I - a chave de acesso da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) ou os dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.